



CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ / PA;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023.

A **Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP.**, com sede na cidade de **Curitiba - PR**, à **Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100**, inscrição no **CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36**, Fone/Fax: (41) 3042-2516, e-mail: pneuscuritiba@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sr. José Salésio Muniz do Amaral**, portador da **Carteira de Identidade nº 7R/1.428.563** e do **CPF nº 509.124.029-20**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **06/07/2023**, e hoje é dia **26/06/2023**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no **artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93**, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:



CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E. 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o **Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000**. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de **DOT (Data de Fabricação) de 06 (seis) Meses** é equivocada, visto que primeiramente informamos que todo pneu comercializado no Brasil por intermédio do Inmetro possuem garantia por Lei de 05 (cinco) Anos Contra Defeitos de Fabricação. Assim como todo pneu tem validade de 05 (cinco) Anos, ou seja, pneu com data de fabricação de janeiro de 2017 pode ser comercializado em janeiro de 2022 em data limite, sem problemas. Regra essa que são seguidas por todos os fabricantes Nacionais como Pirelli, Goodyear, Continental, Firestone, Bridgestone, Michelin e todos os pneus importados sem exceção.

Salientamos que a exigência de data de fabricação dos pneus em DOT 04 (quatro) meses é errônea e incapaz de ser cumprida, mesmo sendo produtos nacionais. Nas fabricas Nacionais, as medidas que são fabricadas em nosso país, são somente as populares e básicas, no entanto as marcas Pirelli, Goodyear, Continental, Firestone, Bridgestone e Michelin importam grande parte dos pneus comercializados no Brasil.

Na questão da importação funciona da seguinte forma, os pneus quando produzidos são realizados em grande escala e após esta etapa são armazenados na fabrica por um período de 2 a 3 meses, onde são despachados através de transporte marítimo demorando em media de 90 a 120 dias para os navios chegarem em portos brasileiros, outra questão são os tramites de liberação dos portos com a fiscalização da receita federal, quando gera “canal vermelho” sua liberação resulta em 60 a 90 dias. Desta forma a mercadoria segue via rodovias em carretas chegando até os estoques



CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E. 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneusc Curitiba@gmail.com

dos distribuidores centralizados, onde após são redistribuídos a todos os estados brasileiros, transporte esse gerando até 30 dias em estados com distancias mais extremas. Esse distribuidor armazena a mercadoria no estoque aguardando que revendas como a empresa **CURITIBA PNEUS** solicite a mercadoria para venda ao cliente final que irá utilizar o produto. Desta forma os distribuidores e revendas possuem até 05 (Cinco) anos para sua comercialização. No caso de pneus de fabricação nacional o prazo de estocagem pelas fabricas é o mesmo de 2 a 3 meses e são despachados para os estoques dos distribuidores que ficam armazenados esperando a venda dos mesmos, prazo esse que se estende por meses ou até anos, não devendo ultrapassar ao prazo Maximo de 05 (Cinco) anos.

Pneus de motos com cilindradas maiores e algumas medidas especificas somente são importadas por empresas brasileiras, desta forma nenhuma marca conseguirá atender a exigência do edital como mencionado acima.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) exclua do texto editalício em questão, a exigência DOT em 06 (seis) meses de Fabricação, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;

b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.



CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E. 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 26 de Junho de 2023.

JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 7R/1.428.563

CPF: 509.124.029-20